



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 8.011, DE 26 DE JUNHO DE 2023
(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Estabelece medidas de incentivo para a substituição de veículos movidos a combustíveis fósseis, por aqueles impulsionados por energia limpa.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei estabelece medidas de incentivo para a substituição de veículos movidos a combustíveis fósseis por aqueles impulsionados por energia renovável, integrando o rol de legislações que tratam sobre a matéria no município.

Art. 2º Sem prejuízo das medidas estabelecidas em outros diplomas normativos, são medidas de incentivo à substituição de veículos movidos a combustíveis fósseis por aqueles impulsionados por energia renovável:

- I – a concessão de benefícios aos proprietários dos veículos movidos a energia renovável;
- II – a utilização de espaços públicos para a instalação de estruturas de estações de recarga coletiva;
- III – o estabelecimento de planos de metas a serem cumpridos pelo Poder Público municipal;
- IV – o estabelecimento de obrigações aos particulares a fim de difundir o uso de carros movidos a energia renovável.

Art. 3º Ficam os loteamentos fechados e os condomínios verticais e horizontais que se estabelecerem no município após a entrada em vigência desta Lei, obrigados a incluir em seus respectivos projetos a previsão de instalação de ponto de recarga para carros movidos a energia renovável.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a loteamentos fechados que contem com, no mínimo, 300 (trezentos) lotes.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a condomínios verticais que contam com, no mínimo, 48 unidades e área mínima por unidade de 90 m² (noventa metros quadrados).

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a condomínios horizontais que contem com, no mínimo, 200 (duzentas) unidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 4º Deverá o Poder Público municipal estabelecer plano de metas e ações para que a sua frota de veículos seja gradativamente substituída por veículos movidos a energia renovável.

Art. 5º Deverá o Poder Público municipal estabelecer incentivo para que os ônibus utilizados no transporte público municipal sejam gradativamente substituídos por veículos elétricos, especialmente nas datas limites para substituição por um novo veículo, conforme determina o contrato vigente com a prestadora do serviço.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 26 de junho de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASP
PREFEITO

R

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 26 de junho de 2023